



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM  
**GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 081/2021-GAB/PMA, 13 de janeiro de 2021**

PUBLICADO EM: 13/01/2021  
*Dayse Anne Sousa Costa*

REGULAMENTA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, O DISPOSTO NO ARTIGO 24, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93 E O ARTIGO 68 E 69 DA LEI 4.320/64, PARA INSTITUIR O PROCESSO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS (ADIANTAMENTO), BEM COMO SUA APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS.

A Excelentíssima Senhora **MARIA LUCIDALVA BEZERRA DE CARVALHO**, Prefeita Municipal de Almeirim/PA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Incisos V e XXII, do Art. 89, da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A implantação do processo de concessão, aplicação e comprovação de Suprimento de Fundos na Administração Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, cujas normas gerais obedecerão aos trâmites estabelecidos por este Decreto.

**Art. 2º** - Excepcionalmente, a critério do ordenador de despesas e sob sua inteira responsabilidade, poderá ser concedido suprimento de fundos a servidor efetivo, ocupante ou não de cargo comissionado, sempre precedido do empenho na dotação própria às despesas a realizar, e que não possam subordinar-se ao procedimento normal licitatório, nos seguintes casos:

- I - para atender despesas eventuais, inclusive em viagens e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento;
- II - quando a despesa deva ser feita em caráter sigiloso; e

Rodovia Almeirim Panaicá, nº. 510 – Centro  
CEP 68.230-000–Almeirim/PA  
CNPJ: 05.139.464/0001-05

**"Reconstruindo Almeirim"**



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM  
**GABINETE DA PREFEITA**

III - para atender despesas de pequeno vulto, assim entendidas aquelas cujo valor, não ultrapassar os limites estabelecidos neste decreto.

§ 1º - Consideram-se despesas de pequeno vulto: reparo, conservação, adaptação, melhoramento ou recuperação de bens móveis ou imóveis, serviços gráficos, fotográficos, confecção de carimbos, confecção de chaves, etc.

§ 2º - O limite máximo estabelecido será de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)** distribuídos pelo responsável do Suprimento de Fundos, entre as despesas que achar necessário.

**Art. 3º** - O Suprimento de Fundos será concedido para pagamento de despesas, como por exemplo, as hipóteses a seguir descritas:

I - para atender a despesa de caráter secreto ou reservado, como as sindicâncias administrativas ou fiscais;

II - despesas extraordinárias e urgentes, devidamente justificadas, que não permitam demoras na sua realização, entendidas como tais as que possam ocasionar prejuízos ao erário ou perturbar o atendimento dos serviços públicos;

III - despesas em decorrência de calamidade pública, comoção interna ou grave perturbação da ordem pública, após a devida decretação do respectivo estado;

IV - inexistência ou insuficiência eventual do material no almoxarifado, desde que plenamente justificada pelo representante do respectivo setor;

V - impossibilidade, inconveniência ou inadequação econômica de estocagem do material, desde que plenamente justificada pelo responsável do respectivo setor;

VI - despesas decorrentes de manutenção emergencial de veículos;

§ 1º - Para efeitos deste artigo, entende-se por manutenção emergencial os casos nos quais não será possível continuar o deslocamento sem o conserto do defeito ocorrido em trânsito ou quando se tratar de item de segurança obrigatório do automóvel, danificado em viagem.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM  
**GABINETE DA PREFEITA**

§ 2º - As despesas com manutenção emergencial contemplam apenas os veículos da frota própria do Município.

§ 3º - Poderão ser custeadas despesas com combustível, conforme previsto no inciso VI deste artigo, desde que a necessidade de abastecimento em trânsito seja devidamente fundamentada observadas as determinações que seguem:

I - o veículo oficial deverá sair de Almeirim com o tanque cheio, abastecido em posto contratado pelo Município, devendo a nota fiscal indicar, além da quantidade de combustível, a placa e a quilometragem do veículo;

II - na prestação de contas, além da nota fiscal do abastecimento ocorrido, deverá ser juntada fotocópia da nota fiscal comprovando o abastecimento inicial conforme inciso I.

**Art. 4º - Não se concederá Suprimento de Fundos a servidor:**

I - a responsável por Suprimento de Fundos que, esgotado o prazo, não tenha prestado contas de sua aplicação;

II - responsável por dois Suprimentos de Fundos;

III - servidor que esteja respondendo a inquérito ou processo administrativo disciplinar;

IV - servidor exercendo cargo em comissão no último quadrimestre ao término do mandato da Prefeita;

V - que tiver a seu cargo a guarda ou utilização do material a adquirir, salvo quando não houver no Órgão ou unidade administrativa outro servidor a quem atribuir este encargo;

**Art. 5º - É proibida a concessão de Suprimento de Fundos:**

I - Para pagamento de despesa já realizada;

II - Para aquisição de material permanente e de caráter continuado;

III - Para despesa fracionada, a fim de adequar aos limites de valores estabelecidos neste decreto.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM  
**GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 6º** - A concessão de Suprimento de Fundos será requerida mediante preenchimento do formulário "Solicitação de Suprimento de Fundos", conforme modelo anexo.

**Art. 7º** - O adiantamento dar-se-á mediante empenho, através de depósito bancário, em conta corrente indicada pelo responsável do Suprimento de Fundos.

**Art. 8º** - O servidor que receber suprimento não poderá transferi-lo a outrem.

**Art. 9º** - O servidor que receber Suprimento de Fundos é obrigado a aplicá-lo e a prestar contas à Secretaria Municipal da Fazenda, sujeitando-se à tomada de contas especial, quando não o fizer no prazo estipulado neste decreto.

**Art. 10** - O prazo para aplicação e prestação de conta serão os seguintes:

I - Para aplicação o servidor terá 90 dias a contar do recebimento do numerário em sua conta bancária, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, não podendo exceder o exercício financeiro de vigência do crédito;

II - Para prestar contas e baixar sua responsabilidade junto a Contabilidade do Município, o servidor terá 30 dias a contar do encerramento do prazo para aplicação.

**Art. 11** - A prestação de contas do Suprimento de Fundos fará parte integrante do mesmo processo de concessão e será prestada pelo servidor responsável pelo Suprimento no prazo previsto neste decreto, devendo ser instruída com os seguintes documentos:

I - Formulário de Solicitação de Suprimento de Fundos, devidamente autorizado pelo Ordenador da Despesa e pela Secretária Executiva da Fazenda;

II - Notas Fiscais, recibos ou documentos fiscais válidos, que comprovem as despesas realizadas, com a respectiva certificação/atestado de recebimento;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM**  
**GABINETE DA PREFEITA**

III - Depósito de devolução dos eventuais saldos não utilizados;  
IV - Relação dos documentos anexados e resumo final com o demonstrativo do crédito autorizado e gasto.

§ 1º - As restituições de que trata o Inciso III deste artigo deverão ser efetuadas pelo agente suprido até o prazo limite de comprovação e apresentadas na Prestação de Contas.

§ 2º - Os documentos comprovantes da despesa realizada deverão ser emitidos com o número do CNPJ e o nome da Unidade Orçamentária responsável e não poderão conter rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas.

§ 3º - No caso de não cumprimento do prazo de prestação de contas de suprimento de fundos por parte do suprido, ficará o Ordenador de Despesas do órgão de lotação do servidor, responsável por notificar imediatamente o suprido a apresentar a prestação de contas no prazo de 05 (cinco) dias corridos.

**Art. 12** - Não sendo apresentada pelo suprido a prestação de contas no prazo estipulado no parágrafo 3º do Art. 12, o Ordenador de Despesas comunicará a Procuradoria Municipal para instauração de Tomada de Contas Especial e Processo Administrativo Disciplinar, bem como glosa nos proventos do suprido até o valor do dano causado ao erário.

**Art. 13** - Apresentada a Prestação de Contas e procedida sua análise, o processo terá os seguintes trâmites:

I - A aprovação e homologação serão efetuadas pelo ordenador de despesas do órgão, precedida de análise técnica do Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento;

II - Se encontrada impropriedade passível de saneamento, os autos serão remetidos aos agentes públicos responsáveis, com a finalidade de sanear a prestação de contas, e após, reapresentados para nova análise.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM  
**GABINETE DA PREFEITA**

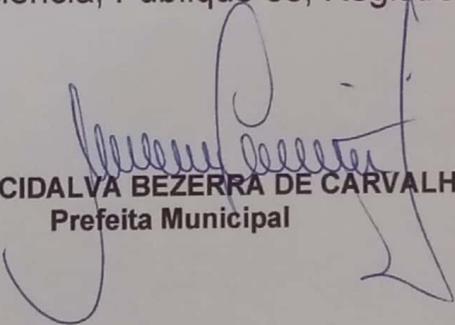
III - Se encontrada irregularidade insanável na aplicação do suprimento de fundos, a prestação de contas deverá ser reprovada. Devendo o ressarcimento ocorrer mediante devolução do valor ou desconto em folha salarial do servidor.

**Art. 14** - Compete à Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento instituir e alterar os formulários de Requisição de Suprimento de Fundos e de Prestação de Contas, bem como editar instrumentos normativos para o fiel cumprimento deste Decreto.

**Art. 15** - Pelo descumprimento das disposições deste Decreto, deve haver responsabilidade solidária dos ordenadores de despesa e dos responsáveis por Suprimento de Fundos, salvo quanto a estes últimos, se o fizerem por ordem expressa e escrita da autoridade ordenadora, depois de, também expressamente, indicarem a irregularidade.

**Art. 16** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação, com seus efeitos jurídicos, retroagidos a 04 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 17** - Dê-se ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

  
MARIA LUCIDALVA BEZERRA DE CARVALHO  
Prefeita Municipal